



REGULAMENTO DA MONITORIA

FACULDADE METROPOLITANA DE
CAMAÇARI – FAMEC



SUMÁRIO

TÍTULO I	1
DA MONITORIA	1
CAPÍTULO I.....	1
DA CARACTERIZAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II	2
DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III	2
DO PROFESSOR ORIENTADOR	2
CAPÍTULO IV.....	3
DO ALUNO MONITOR	3
CAPÍTULO V.....	4
DO PROCESSO SELETIVO	4
CAPÍTULO VI.....	5
DA AVALIAÇÃO	5
CAPÍTULO VII	5
DAS BOLSAS DE MONITORIA	5
TÍTULO II	5
DO CONSELHO CIENTÍFICO	5
CAPÍTULO I.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES	5
TÍTULO III	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6



FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

TÍTULO I DA MONITORIA CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Monitoria consiste na execução de um projeto elaborado pelo professor responsável, contemplando atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico a serem desenvolvidas pelo Monitor com estudantes de uma determinada disciplina, visando esclarecimentos quanto ao conteúdo da disciplina e à superação de dificuldades de aprendizado.

Art. 2º A Monitoria constitui-se das seguintes modalidades:

I - Monitor bolsista: a função de Monitoria é remunerada pelo orçamento da Faculdade, com recursos próprios, em forma de desconto de até 25% na mensalidade do aluno;

II - Monitor voluntário: o aluno não terá bolsa, mas receberá da Diretoria uma declaração oficial igual a dos bolsistas e deverá seguir todas as diretrizes previstas neste regulamento.

Art. 3º A Diretoria da Faculdade emitirá, anualmente, a tabela de cotas de Monitoria para cada Curso.

Parágrafo único. O número de Monitores será definido pelo próprio Curso, de acordo com as necessidades de suas disciplinas.

Art. 4º O exercício da Monitoria é de um período letivo, podendo o Monitor ser reconduzido apenas uma vez para a mesma disciplina, desde que aprovado em nova seleção.

Art. 5º As atividades de Monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

I - regime de 12 (doze) horas semanais;



II - assinatura do termo de compromisso de Monitoria no caso de bolsistas e para voluntários;

III - Não coincidência do horário de atividade de Monitoria com o horário de aulas das disciplinas em que o Monitor está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Monitoria tem como objetivo geral contribuir para a melhoria do ensino de graduação, pro meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas, fortalecendo a articulação teoria/prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos e promovendo a cooperação acadêmica entre discentes e docentes, de modo a intensificar o relacionamento entre eles.

Art. 7º A Monitoria tem como objetivos específicos:

I - ampliar a participação de alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da faculdade;

II - favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar aos alunos, de modo a superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação;

III - criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;

IV - propor formas de acompanhamento de alunos que apresentem dificuldades;

V - desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão relativos à disciplina;

VI - contribuir para a formação dos Alunos-Monitores, visando a docência no ensino superior, por permitir a vivência pedagógica.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º O professor orientador terá o seguinte perfil:

I - possuir título de Mestre ou Doutor;

II - possuir experiência e formação compatíveis com a função de orientador;

III - competência para definir o Projeto de Monitoria da disciplina.



Art. 9º O professor orientador terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades de Monitoria, por meio de reuniões semanais com o(s) seu(s) Monitor(es); sendo indispensável que o professor orientador tenha disposição para o cumprimento desta atribuição;

II - orientar efetivamente o Monitor no desempenho das atividades propostas;

III - capacitar o Monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;

IV - promover o aprofundamento dos conhecimentos do Monitor;

V - incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários com os Monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou inter-cursos/unidades;

VI - avaliar continuamente o desempenho do(s) Monitor(es), a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria;

VII - acompanhar a redação de relatório mensal das atividades do Monitor e encaminhá-lo à Diretoria;

VIII elaborar o relatório semestral das atividades executadas para apresentação à Diretoria;

IX - acompanhar a frequência dos alunos às atividades realizadas;

X - assinar o termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DO ALUNO MONITOR

Art. 10. O aluno Monitor terá as seguintes atribuições:

I - ter disponibilidade para acompanhar o docente nas atividades de ensino e pesquisa;

II - realizar estudos teóricos sob a orientação do professor responsável;

III - assessorar os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;

IV - auxiliar os alunos no desenvolvimento de diferentes atividades como elaboração do diário de campo/pesquisa, relatos da prática e preparação de seminários;

V - apresentar relatório mensal de suas atividades ao professor responsável;



VI - apresentar relatório semestral de suas atividades à Diretoria.

Parágrafo único. É vedado o exercício da docência e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como:

I - corrigir trabalhos e provas;

II - atribuir conceito de avaliação aos alunos;

III - registrar frequência;

IV - registrar notas;

V - preencher atas oficiais;

VI - dar aula no lugar do professor;

VII - fiscalizar provas.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O candidato ao processo seletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - estar em dia com a tesouraria;

III - ter sido aprovado na disciplina da qual deseja ser Monitor, com média igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - não ter reprovação na disciplina objeto da seleção;

V - ter o Índice de Rendimento Acadêmico (I.R.A.) maior ou igual a 7,0 (sete) no semestre letivo anterior;

VI - ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária conforme especificado no Edital.

Art. 12. O processo seletivo será classificatório e serão convocados os primeiros classificados dentro do limite de cotas sendo permitida a substituição em caso de impedimento ou desistência do aluno selecionado.

Art. 13. A seleção e classificação dos candidatos ocorrerão conforme especificado no Edital.



CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14. Ao final de cada período letivo, a Diretoria avaliará o desempenho do Monitor por meio dos relatórios semestrais e emitirá parecer que será disponibilizado para o aluno.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 15. As bolsas obedecerão aos seguintes critérios:

I - o valor da bolsa será equivalente a 12,5% de desconto na mensalidade do aluno para 6 (seis) horas semanais e 25% de desconto no caso de 12 (doze) horas semanais;

II - a bolsa auxílio incidirá a partir da assinatura do termo de compromisso, não retroagindo seus efeitos até o final do período letivo, salvo as hipóteses de rescisão previstas no Termo de Compromisso; III - não é possível acumular duas Monitorias (mesmo que uma seja voluntária);

IV - a dispensa da Monitoria será homologada pela Diretoria, diante de razões apresentadas pelo orientador ou a pedido do aluno, ou se forem verificadas infrações a este regulamento.

Art. 16. O termo de compromisso do aluno será cancelado quando o aluno:

I - durante o semestre letivo a que se refere o concurso tiver sua situação acadêmica definida como trancamento;

II - durante o semestre letivo a que se refere o concurso tiver sua situação de possibilidade de reprovação em qualquer das disciplinas que esteja regularmente matriculado;

III - durante o semestre letivo suas faltas ultrapassarem 15% das horas de atividades mensais previstas no Edital do Programa de Monitoria.

TÍTULO II DO CONSELHO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. O Conselho Científico terá as seguintes atribuições:

I - analisar os Projetos de Monitoria;



- II - coordenar a classificação dos estudantes e a avaliação após o período correspondente;
- III - emitir pareceres fundamentados, que serão encaminhados à Diretoria;
- IV - expedir certificados de participação no Programa de Monitoria;
- V - avaliar os pedidos de desistência da Monitoria;
- VI - orientar e sistematizar a realização das provas seletivas, homologando seus resultados finais;
- VII - acompanhar a execução dos Planos semestrais de Monitoria visando a correção e o aperfeiçoamento do Programa;
- VIII - divulgar gabarito das provas;
- IX - disciplinar as condições e os prazos para a substituição de Monitores.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Geral da Faculdade Metropolitana de Camaçari.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho Superior.

Camaçari, janeiro de 2010.

Faculdade Metropolitana de Camaçari
Diretora Geral